



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO Nº 15 /10

**Processo Administrativo nº** 06/10/4.164

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Contratação Direta nº 63/06

**Termo de Locação nº** 31/06

**Termos de Aditamento de Locação nº** 01/08 e 10/09

**Objeto da Locação:** Imóvel situado na Rua Mogi Mirim, 1040, Jardim Novo Campos Elíseos, onde encontra-se instalado o Núcleo de Ação Educativa Descentralizado – NAED SUDOESTE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, a Sra. **VERÔNICA MAZZETTO FAICARE** e o espólio do Sr. **EUCLIDES FAICARE** doravante denominados **LOCADORES**, acordam firmar o presente, sujeitando-se as partes às condições contidas nas seguintes cláusulas:

## **PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

1.1. Fica reajustado o valor inicialmente contratado em 3,99%, acarretando uma despesa complementar no valor de R\$ 2.619,13 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e treze centavos).

## **SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1. A Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, do Termo de Locação 31/06, passa a ter a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

“4.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob nº 07110.12.122.1009.4188.71001.0101.220.000.339036 07110.12.122.1009.4188.71001.0101.210.000.339036, conforme fls. 322 do processo em epígrafe.”

2.2. A Cláusula Quinta – Do Reajuste do Termo de Locação nº 31/06, passa a ter a seguinte redação:

“5.1. O valor do aluguel sofrerá reajuste anual, após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 (ressalvadas eventuais alterações), calculado com base na variação anual do INPC ou do IPC da FIPE, adotando-se o índice de menor variação, a contar dos 2 (dois) meses anteriores ao mês de vencimento deste contrato, ou de sua prorrogação, conforme o caso, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

5.2. OS LOCADORES deverão ser comunicados, por escrito, do valor apurado pela CSAI/DRI/SMF no subitem anterior, podendo concordar ou rejeitar expressamente.

5.3. Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.

5.4. Caso o contrato venha a ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, findo este prazo, se houver interesse na continuidade da locação, a renovação do referido contrato deverá ser precedida de novo laudo técnico de avaliação individual do valor do imóvel, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS


## TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO


3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de locação, em tudo que não se alterou neste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de Julho de 2010.

  
**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação

  
**VERÔNICA MAZZETTO FAICARE**  
RG n.º 8.635.459  
CPF/MF n.º 171.927.728-10

  
**ESPÓLIO DE EUCLIDES FAICARE**  
Inventariante: Verônica Mazzetto Faicare